

### Câmara Municipal de Adrianópolis

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### RELATÓRIO DO PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 043/2023

#### OBJETO

"AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

#### I.- EXAME DA MATÉRIA

### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

> Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que

disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei.

#### II. REGIMENTALIDADE

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 56-Centro - CEP: 83.490-000 - Adrianópolis - PR. Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 - E-mail: <a href="mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br">camara@cmadrianopolis.pr.gov.br</a>
Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br

Claudio Rosal



## Câmara Municipal de Adrianópolis

O Projeto reveste -se de boa fé cumprindo com as exigências regimentais.

#### III.- REDAÇÃO

Recomenda-se a correção dos artigos do referido projeto para que o mesmo atenda as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

#### IV. - CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendida pelo relator, amparado pelo artigo 57, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná por eventual excesso, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO, sem emendas.

Por fim, considerando as orientações do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná/ PROGOV, por ocasião da PCA, no sentido de que seja aumentado o percentual de avaliação da Administração Financeira, sub item revisão do planejamento orçamentário, uma vez que o artigo 5° do referido projeto altera a lei 1082/2022 (LDO) e a lei 1040/2021 PPA, esta comissão recomenda que em caso de aprovação deste projeto, que seja oficiado a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para que proceda com a devida atualização das alterações das lei 1082/2022 (LDO) e a lei 1040/2021 PPA propostas por ocasião do artigo 5° deste projeto.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 56-Centro - CEP: 83.490-000 - Adrianópolis - PR. Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 - E-mail: <a href="mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br">camara@cmadrianopolis.pr.gov.br</a>
Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br



# Câmara Municipal de Adrianópolis

Charolio Red

Camara Municipal, 05 de Dezembro de 2023

Mauro Duarte Viante

Membro

Evandro Gonçalves Pontes

Presidente